



Número: **0802294-76.2019.8.15.0181**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **25/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 21.057,02**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA (EXEQUENTE)	TASSIO PEREIRA LEITE (ADVOGADO) RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) EDWARD DE CARVALHO ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
JANIO DANTAS GUALBERTO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55251 345	07/03/2022 15:52	<u>Petição</u>	Petição
55251 346	07/03/2022 15:52	<u>2731181_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
55251 347	07/03/2022 15:52	<u>2731181_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
55251 348	07/03/2022 15:52	<u>2731181_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_O_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/03/2022 15:52:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030715521990200000052330150>
Número do documento: 22030715521990200000052330150

Num. 55251345 - Pág. 1

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2018 a Dezembro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/06/2020 a 18/02/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	1096 dias	1,206559
Percentual correspondente	1096 dias	20,655942 %
Valor corrigido para 01/12/2021	(=)	R\$ 2.850,50
Juros(609 dias-20,00000%)	(+)	R\$ 570,10
Sub Total	(=)	R\$ 3.420,60
Valor total	(=)	R\$ 3.420,60

HONORARIOS R\$ 1.000,00



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/03/2022 15:52:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030715522119900000052330151>
 Número do documento: 22030715522119900000052330151

Num. 55251346 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		22/02/2022	200	2900123451275
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
21/02/2022	2731181	0802294-76.2019.815.0181	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
GUARABIRA	5 VARA	RÉU	4420,60	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA	Física		64508358420	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
9D61BDED86DFBAD4				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/03/2022 15:52:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030715522208800000052330152>
Número do documento: 22030715522208800000052330152

Num. 55251347 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo n.º 08022947620198150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo em 22/02/2022, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento que ocorreu em 02/03/2022.**

Frisa-se que foi quitado o valor final de R\$ 4.420,60, sendo R\$ 3.420,60 o valor da condenação e R\$ 1.000,00 de honorários advocatícios. Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte autora no ID [54809566 - Outros Documentos \(Planilha de cálculos\)](#), pois encontra-se eivado de vícios. Veja, Nobre Julgador, que inicialmente o valor foi equivocadamente **corrigido pelo indexador IPCA**, enquanto o indexador utilizado neste Egrégio Tribunal é o INPC. Após a atualização pelo IPCA, **houve nova correção do valor também pelo INPC** e com inserção equivocada de **juros compostos, ao invés de juros simples**, vejamos:

Fórmula dos juros compostos: Juros = $((1 + \text{taxa} / 100) ^ \text{períodos}) - 1$
 períodos = 31/31 (prop. Julho-2020) + 18 (de Agosto-2020 a Janeiro-2022) + 21/28 (prop. Fevereiro-2022) = 19.75
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 19.75) - 1 = 21,71583\%$

Em virtude dos equívocos supracitados a parte obteve equivocadamente como valor da condenação o montante de R\$ 3.500,73, enquanto o valor devido correto, conforme cálculo em anexo é R\$ 3.420,60, que somado aos honorários de R\$ 1.000,00 perfaz o valor total final quitado de R\$ 4.420,60.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação devendo ser extinta a execução em caso de concordância expressa ou decurso do prazo sem manifestação. Caso haja manutenção de entendimento pelo cálculo equivocado, vem postular pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o evidente excesso demonstrado, sendo extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC, pois resta evidente que a obrigação foi satisfeita nos exatos termos da condenação imposta. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

GUARABIRA, 3 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/03/2022 15:52:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030715522299500000052330153>
 Número do documento: 22030715522299500000052330153

Num. 55251348 - Pág. 1